



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Of. 313/10/2016 – DPPA- NDDH

Belém, 05 de outubro de 2016.

Ilmo(a). Senhor(a)

JOÃO CLÁUDIO KLAUTAU GUIMARÃES

Secretário(a) Municipal da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB

Avenida Júlio César, 1026, 2ª andar, Val de Cães, Belém-PA, CEP 66617-420.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo(a),

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, que tem como atribuição constitucional a orientação jurídica e a defesa em todos os graus dos legalmente necessitados conforme previsão do artigo 5º, inciso LXXIV, vem expor e solicitar o que segue.

Foi aberto Processo Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva (PAPATC) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará com a finalidade de averiguar o cumprimento ou descumprimento do **Projeto de Saneamento Integrado da Bacia do Tucunduba e do Projeto de Trabalho Técnico Social, bem como a apuração de possível violação de Direitos Humanos no que se refere ao processo de remoção e reassentamento das famílias afetadas pela duplicação de infraestrutura e pavimentação da Avenida Perimetral, e na implementação das ações/atividades socioeducativas, quais sejam: mobilização e organização comunitária, atividades socioculturais, capacitação profissional, educação ambiental, em saúde, sanitária, patrimonial e mobilidade urbana.**

Foi encaminhado à Vossa Excelência Ofício n.º277/2016 – DPPA-NDDH ao qual foi solicitado informações a respeito do processo de ocupação e formação dos bairros Guamá e Terra Firme. Em atenção ao referido ofício, essa respeitável Secretaria informou que não havia as informações solicitadas.

Assim, fazendo uso da prerrogativa que me confere o artigo 128¹, inciso X da Lei Complementar nº 080/1994, reformada pela Lei Complementar nº 132/2009, **uso do**

¹ “X - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições”;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

presente para REQUERER NO PRAZO DE 10 (dez) DIAS, que seja ENVIADO a este Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos informações e dados a seguir aduzidos:

- Identificação dos imóveis cadastrados e que pagam IPTU nos bairros do Guamá e Terra Firme;
- Informações sobre Planos, Programas, e Projetos de Desenvolvimento Econômico e Social nos bairros do Guamá e Terra Firme;
- Plano de regularização fundiária e ocupação do solo urbano nos bairros do Guamá e Terra Firme;
- Plano Diretor do município de Belém;
- Informações e quantitativo de equipamentos urbanísticos previstos no Plano Diretor foram implementadas nos referidos bairros;
- Informações acerca da coleta de lixo nos referidos bairros;
- Quais as últimas intervenções urbanísticas da Prefeitura Municipal nos referidos bairros?

Em caso de negativa de atendimento, solicito informações por escrito no mesmo prazo especificado.

Mister elucidar que a Lei Complementar 80, alterada pela lei 132, em seu art. 4º, estabelece dentre outras as seguintes atribuições a Defensoria Pública:

Art. 4º São **FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA**, dentre outras:

I – prestar **orientação jurídica** e exercer a **defesa dos necessitados**, em todos os graus;

II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

III – promover a **difusão e a conscientização** dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

V – exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de **PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS**, em processos **administrativos e judiciais**, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

VI – representar aos **sistemas internacionais** de proteção dos direitos humanos, **postulando** perante seus órgãos;

VII – **PROMOVER ação civil pública e todas as espécies** de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

VIII – exercer a **defesa** dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Por fim, acrescento que o poder de requisição do Defensor Público é uma das mais importantes prerrogativas. No caso da DEFENSORIA PÚBLICA, além de servir para obter elementos probatórios importantes, **serve ainda como meio de cumprir a função institucional de tentar encontrar solução extrajudicial ao conflito de interesses (art. 4º, inciso I, c/c 18, inciso III, da Lei Complementar nº 80/94), podendo caracterizar crime de desobediência o não cumprimento (art. 330 do CP).**

Desde logo, agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos à disposição nesta Defensoria.

Atenciosamente,

JOHNY FERNANDES GIFFONI

Defensor Público do Estado do Pará

Membro do Grupo de Trabalho do Direito à Moradia
E Regularização Fundiária Urbana, conforme Portaria n.º
217/2016 GAB-DPG

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Defensor Público do Estado do Pará

Membro do Grupo de Trabalho do Direito à Moradia
E Regularização Fundiária Urbana, conforme Portaria n.º
217/2016 GAB-DPG